



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI n° 5428/2005

A Câmara Municipal de Olinda decreta:
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: ficam isentos do pagamento do IPTU e da TLP, a partir de 2005, os imóveis que se encontram com risco de desabamento.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a partir do exercício de 2005, os imóveis que se encontram atualmente interditados administrativamente por risco de desabamento, na forma do decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os imóveis que vierem a ser interditados por risco de desabamento, na forma do decreto específico do Poder Executivo Municipal, serão também isentados do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a partir do exercício seguinte ao que ocorrer a interdição.

Art. 3º Desinterditado a qualquer tempo o imóvel, os tributos serão devidos a partir do exercício seguinte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de dezembro de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de fevereiro de 2005.

João Ezequiel Nascimento Neto
JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente

Marcio Cordeiro da Silva
MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

Carlos Gilberto Freire
CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente

Jonas de Moura Ribeiro Júnior
JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário

Adriano Lopes
ADRIANO LOPES
2º Secretário

dna/